

Lei nº 5/53

A Câmara Municipal de Angatuba, aprovou e eu,
Prefeito Municipal de Angatuba, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Angatuba,
autorizada a alienar, por doação, ao Governo
do Estado de São Paulo, os imóveis abaixo
caracterizados, situados nos subúrbios
desta cidade e destinados ao
funcionamento do Ginásio Estadual
desta cidade, como segue:

- a) - uma gleba de terras de forma regular,
constantes de duas áreas formando
um só todo, adquirida parte por
doação e parte por compra, ambas

(PRO. 1007)

a João Lopes Filho, nos termos das leis municipais nº 15/56 de 21-11-56, e 19/56 de 27-11-56, com a delimitação seguinte: - ao norte, na extensão de 86 metros, com Herdeiros de José Basile e José Aparecido Viira; ao oeste, na extensão de 70 metros, com João Lopes Filho, por uma rua projetada; ao sul, na extensão de 86 metros, com João Lopes Filho e ao nascente na extensão de 70 metros, com José Antonio Alves, Augusto Martins Vieira ou quem de direito e João Lopes Filho, por uma rua projetada, no total de 6.020 metros quadrados.

1) - um prédio de construção própria e recente, com a área total de 1.165,01 metros quadrados, destinados a instalação do Ginásio Estadual desta cidade, dentro da gleba constante da letra (a).

§ Único - A área, as divisas e confrontações dos imóveis a serem doados, constam da planta anexa a presente lei.

Artigo 2º) - Os imóveis constantes do artigo 1º desta lei, reverterão ao patrimônio municipal se, por qualquer motivo não forem cumpridas as formalidades da doação.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, em 25 de julho 1959

a) Antonio José de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicado nesta data

a)

Netal Favali

Secretário